

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Isaías Cândido Rodrigues

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Isaías Cândido Rodrigues, no município de Orós, INEP nº 23144360, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Juvino Patrício da Silva, INEP nº 23144386, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

<b>SPU Nº 6212800/2014</b>	<b>PARECER Nº 0611/2015</b>	<b>APROVADO EM: 08.07.2015</b>
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

## **I – RELATÓRIO**

Ana Maria Vieira Menezes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Isaías Cândido Rodrigues, no município de Orós, por meio do processo nº 6212800/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede no Conjunto Populares I, S/N, Bairro Centro, CEP: 63.527-000, no município de Orós, INEP nº 23144360.

Ana Maria Vieira Menezes, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 327, com autorização para direção expedida pelo Parecer nº 1903/2013-CEE, até 31.12.2016, e como secretária escolar, Hilda Clemente Pereira, Registro nº 8904.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José Heriberto Moreira Pequeno, CREA 0607440511, e Atestado de Salubridade, assinado por Aurília Maria Figueiredo de Aquino Pequeno, Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.960 títulos para um total de 215 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

SF/jaa

  
1/2

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0611/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Isaías Cândido Rodrigues, no município de Orós, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e à nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Juvino Patrício da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0654/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2015.

  
**SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE